



VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2021/2023

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1^a Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2^º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (MDB)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2^º Secretário – Dep. Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

3^º Secretário – Dep. Jory Oeiras (PP)

4^a Secretário – Dep. Jaime Perez (PTB)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Jack JK (PPS)

Ouvendor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PSDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Jack JK (SD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTB)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputado Estadual
Max da AABB (MDB)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (MDB)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Raimunda Beirão (PMB)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Segunda-Feira, 11 de Julho de 2022 | Ano 9 | Edição nº 1377

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Clebson Maciel de Castro

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

PRESIDÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO

Brasília, 08 de outubro de 2021.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FIRMADO ENTRE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ PARA A CESSÃO
DO DIREITO DE USO DO SISTEMA
PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO -
PLe.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato Presidente nº 46, de 2021 e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/n, Bairro Central – CEP: 68.901-005, em Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 437.728.384-72.

CONSIDERANDO

O interesse comum dos partícipes em aprimorar o processo legislativo e fortalecer o intercâmbio de informações entre os Poderes Legislativos das diferentes esferas e entes federados;

Que o Processo Legislativo Eletrônico-PLe desenvolvido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal foi estruturado com critérios parametrizáveis de modo a permitir sua adaptação às diferentes necessidades e realidades dos Legislativos Estaduais e Municipais;

Que o Processo Legislativo Eletrônico-PLe propicia a utilização de aplicativo móvel pelo cidadão para o acompanhamento da tramitação legislativa, servindo, assim, como importante ferramenta para a efetivação dos princípios da publicidade e da transparência das atividades legislativas, atendendo ainda às diretrizes fixadas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVEM

firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições das Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão, a título gratuito, para a CESSIONÁRIA, do direito de uso do software relativo ao Processo Legislativo Eletrônico - PLe, desenvolvido pela Coordenadoria de Modernização e Informática da CLDF, para a tramitação digital das proposições legislativas, em todas as suas fases, bem como o suporte técnico para sua implantação.

PRESIDÊNCIA

1.2. A cessão do direito de uso do sistema informatizado do PLe compreende a transferência dos código-fonte, documentação informativa do sistema, bem como demais ações destinadas ao suporte e treinamento do pessoal da CESSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO NO INPI

2.1. A CESSONÁRIA declara reconhecer que a propriedade do sistema PLe é exclusiva da CLDF, de forma que a cessão do direito de uso formalizada pelo presente Acordo não importa transferência da propriedade do sistema.

2.2. O software PLe, seus códigos-fonte, bem como a respectiva marca foram objeto de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual-INPI.

2.3. A efetivação da entrega dos códigos-fonte do PLe à CESSONÁRIA deverá aguardar a conclusão do processo de registro do sistema no INPI, podendo realizar-se a implantação do sistema, criação dos ambientes de teste e produção, bem como treinamento do pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSONÁRIA

3.1. A cessão do direito de uso do sistema informatizado do PLe obriga a CESSONÁRIA a:

a) Utilizar os sistemas informatizados recebidos exclusivamente para uso próprio, sendo vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, dos respectivos códigos-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente, responsabilizando-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade dos sistemas informatizados recebidos e pela informação e disponibilização de todas as alterações levadas a efeito nos sistemas informatizados, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original.

b) As evoluções promovidas pelo órgão cessionário devem ser encaminhadas ao órgão cedente para sua incorporação à versão utilizada e a propriedade intelectual do PLe e da CLDF, se conveniente.

c) Realizar a implantação e as manutenções do PLe em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão. Caso as manutenções sejam realizadas por empresas terceirizadas, é obrigatório que contenham condições explícitas no contrato para impossibilitar a comercialização do sistema, sob a responsabilidade solidária do CESSONÁRIO.

Realizar a implantação e a gestão do PLe em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão. Caso, as manutenções sejam realizadas por empresas terceirizadas, é obrigatório que contenham condições explícitas no contrato para impossibilitar a comercialização do sistema, sob a responsabilidade solidária da CESSONÁRIA.

d) Apurar quaisquer fatos, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

e) manter o nome "PLe", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSONÁRIO;

f) arcar com os custos referentes à implantação do sistema, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros necessários para a implantação do PLe

g) providenciar a capacitação de seu pessoal, arcando com os respectivos ônus de deslocamento, diárias, equipamentos etc. que se fizerem necessários para a utilização do sistema, de acordo com a disponibilidade da CLDF para promover o treinamento necessário.

g.1) havendo necessidade de deslocamento de pessoal da CLDF para as dependências físicas da CESSONÁRIA para a implantação ou treinamento do PLe, os ônus serão integralmente suportados pela CESSONÁRIA.

h) encaminhar à CLDF quaisquer órgãos interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente a CLDF pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do PLe;

3.2. Fica vedada a transmissão parcial ou total dos códigos fonte para outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições relativas ao direito de propriedade intelectual, Leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998, e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do PLe.

3.3. A CLDF é a única detentora da propriedade intelectual do sistema PLe. Qualquer modificação, evolução, alteração, de códigos-fonte, documentação ou material de apoio devem ser cedidas à CLDF, sem quaisquer ônus. A cessão para a CLDF não garante a incorporação das alterações no núcleo do sistema.

PRESIDÊNCIA

3.4. As apresentações do PLe em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão previamente comunicadas à CLDF.

3.5. O presente Acordo de Cooperação Técnica não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do PLe pela CESSIONÁRIA.

3.6. Compete à CESSIONÁRIA zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CLDF

4.1. A CLDF se compromete a:

- a) disponibilizar à CESSIONÁRIA, após a conclusão do registro do software no INPI, seus códigos-fonte bem como a documentação técnica e demais elementos existentes na CLDF relativos ao PLe;
- b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela CLDF poderão ser cedidos à CESSIONÁRIA nos mesmos termos da cessão mediante nova solicitação;
- c) disponibilizar o apoio técnico para possibilitar a implantação do software, documentação técnica correspondente, material didático para treinamento, suporte virtual para treinamento e manutenção, bem como instrutoria para capacitação da equipe técnica da CESSIONÁRIA
- d) a transferência dos códigos que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do PLe;
- d.1) os códigos-fonte do programa somente serão entregues após a conclusão do registro junto ao INPI.

4.2. Em nenhum caso a CLDF será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema.

CLÁUSULA QUINTA – COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DOS PARTÍCIPES

5.1. A cooperação técnico-institucional de que trata o presente Acordo consistirá na adoção das seguintes medidas, respeitadas as competências reservadas a cada Partípice:

- a) Realização de reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos Partípices, para intercâmbio de pesquisas, dados, elaboração de relatórios técnicos de trabalhos realizados e demais informações, desde que não gere prejuízo às atividades típicas de cada Partípice;
- b) Realização de eventos e produção de material informativo, em conjunto;
- c) Cooperação e integração de ações de fortalecimento de mecanismos de processo legislativo;
- e) Cooperação visando à discussão de metodologia de análise de desempenho de políticas públicas;
- f) Compartilhamento de dados, experiências, metodologias, tecnologias, códigos-fonte de sistemas e recursos humanos para aprimoramento da disciplina de ciência de dados com vistas ao aperfeiçoamento do processo legislativo;
- g) Realização de ações conjuntas de fortalecimento da cultura de transparência e de fomento à participação social.

5.2. O compartilhamento de documentos e dados sigilosos ou cujo mérito não tenha sido apreciado dependerá de aprovação específica de autoridade competente, observadas as normas internas e legais dos Partípices.

5.3. A realização de trabalhos conjuntos está sujeita à disponibilidade de pessoal e à aprovação pela parte convidada, cabendo a coordenação dos trabalhos a servidor indicado pelo Partípice proposito.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

6.2. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo de Cooperação Técnica, remanescem o direito de uso do PLe pela CESSIONÁRIA e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

- 7.1.** A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros adicionais para os partícipes, cada qual arcando com a execução de suas obrigações, na forma prevista neste Acordo.
- 7.2.** Os custos financeiros de passagens e diárias de colaboradores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para implantação do PLe na sede da CESSIONÁRIA ou para ministrar treinamento presencial, correrão às expensas da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 8.1.** O presente Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita:
- por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
 - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, r execução do objeto.
- 8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3.** Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 8.4.
- 8.4.** A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema PLe pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos e comunicar oficialmente a CLDF de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Parágrafo único.* Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexistente, qualquer uma das partes poderá rescindí-lo.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

- 9.1.** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer outras divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas por meio de consulta à CLDF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

- 10.1.** De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a CLDF providenciará a publicação do extrato deste Acordo no DCL e DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO

- 11.1.** Caberá à CLDF, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.
- Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Acordo de Cooperação Técnica, a CLDF designa os servidores Jefferson Moura Paravidine, Assessor da Coordenadoria de Modernização e Informática, (61) 99235-2178, jefferson.moura@cl.df.gov.br e Marcelo Herbert de Lima, Coordenador de Modernização e Informática (61) 98448-0263, marcelo.herbert@cl.df.gov.br.
 - Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a CESSIONÁRIA designa os servidores, MARLON CONRADO DA SILVA SALMAN, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula nº 021429, (96) 98133-1212, dirtin@al.ap.gov.br, e ERMANO SENA MADURO, Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Capacitação, matrícula nº 023076, (96) 99968- 2266.
- 11.2.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília para dirimir questões oriundas deste instrumento.

PRESIDÊNCIA

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Acordo de forma eletrônica para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**Presidente - JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA**

Observação: Documento Assinado Eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS CARVALHO BARBOSA**
CPF:437.728.384-72 Usuário Externo em 09/02/2022, às 10:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**
Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 09/02/2022, às 14:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0568158** Código CRC: **E4E3E10E**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00030575/2021-61

0568158v20

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO